



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780 / 9801 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA MARCELO CESAR SERAFIM REBOQUE LTDA ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO GUINCHO.

**Processo Administrativo nº 8.701/2017.
Contrato nº. 162/2017.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede Na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Excelentíssima Secretária de Gabinete Sra. **MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MARCELO CESAR SERAFIM REBOQUE LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.946.133/0001-28, a Av.Pacífico Moneda, nº. 199 Bairro: Vargeão, CEP.: 13820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu sócio proprietário Senhor **Marcelo Cesar Serafim**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 24.500.325-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 137.961.928-90, residente e domiciliado à Rua Paraguai, nº 74 - Bairro: Santa Cruz, CEP.: 13820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0. OBJETO:

1.1. Prestação de Serviços de auto socorro/viagem com caminhão guincho a fim de realizar reboque de máquinas e tratores pertencentes à frota municipal de Jaguariúna, conforme Item abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES
1	30	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM GUINCHO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATÉ 30 AUTO SOCORRO COM CAMINHÃO GUINCHO A FIM DE REALIZAR REBOQUE DE MÁQUINAS UTILIZANDO-SE DA PRANCHA DENTRO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA (SOCORRER O EQUIPAMENTO PARADO NO LOCAL ONDE ESTIVER E REBOCÁ-LO ATÉ O LOCAL INDICADO PELO CONDUTOR).

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 090/2017;
- b-) Processo Administrativo nº 8.701/2017.

2.2. Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a aquisição e instalação do objeto contratado.

3.0. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto deverá ser executado conforme Ordem de Serviço emitida pelo responsável da Divisão de Transporte Interno e Oficina da Secretaria de Obras e Serviços, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme determina Lei.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780 / 9801 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.2. O atendimento deverá ser imediato, sendo que o caminhão e o motorista deverão ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, visando atender ocorrências noturnas e dentro dos limites do município de Jaguariúna.

3.2.1 Conforme a necessidade, o responsável pela Divisão de Transporte Interno e Oficina irá solicitar o socorro à **CONTRATADA** que conduzirá o veículo de onde estiver (dentro dos limites do município de Jaguariúna) até o local indicado.

3.2.2 O caminhão guincho fará o içamento e o transporte dos veículos, máquinas, tratores e equipamentos, sendo responsável pela movimentação e transporte de onde estiverem (dentro dos limites do município de Jaguariúna) até o local indicado, bem como por avarias ou danos que venham ser causados em função da movimentação ou transporte.

3.3. Todas as despesas trabalhistas, de transporte, equipamentos, materiais para os procedimentos de remoção, equipamentos de proteção individual (EPI's) e mão de obra necessária para a completa execução do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

4.0. DO VALOR

4.1. O valor para a execução do objeto conforme cláusula 1.1 é de: **Item 1**, com valor por auto socorro/viagem de R\$800,00 (oitocentos reais), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, perfazendo o valor total de **R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

4.2. O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **nº. 91.15.452.24.2024.339039.19 – Ficha 200**.

5.0. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A cada período de 30 (trinta) dias, conforme serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e para os seguintes endereços eletrônicos: obras@jaguariuna.sp.gov.br, e para oficina@jaguariuna.sp.gov.br, aos cuidados de Alexandre Rodrigues Caetano – Assessor I da Divisão de Transporte Interno e Oficina, designado para ser o fiscal responsável por acompanhar a prestação dos serviços e execução do **CONTRATO**, a qual será conferida e rubricada tanto pelo Diretor do Departamento de Serviços Públicos quanto pelo servidor acima mencionado.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal.

5.4. **Deverão estar obrigatoriamente indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., na qual será efetivado o pagamento.**

5.4.1. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.

6.0. PENALIDADES:

6.1. A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses,



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780 / 9801 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2. Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.4. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.5. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0. RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento e instalação do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0. TOLERÂNCIA:

9.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780 / 9801 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

10.0. VALOR DO CONTRATO:

10.1. Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, para todos os efeitos legais.

11.0. VIGÊNCIA:

11.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura deste.

12.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

12.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.0. FORO

13.1. Eleggem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, pormais privilegiado que seja.

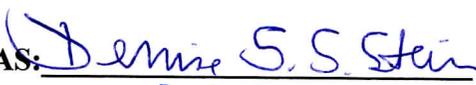
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 31 de julho de 2017.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária Municipal de Gabinete


MARCELO CESAR SERAFIM REBOQUE LTDA ME
Marcelo Cesar Serafim
RG nº. 24.500.325-3 SSP/SP
CPF/MF nº 137.961.928-90

TESTEMUNHAS:


Denise S. S. Stein
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna


Aline Fernanda Arruda Leite
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780 / 9801 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 090/2017

Processo Administrativo Nº 8.701/2017

Contrato nº 162/2017.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO GUINCHO: ÍTEM 01.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: MARCELO CESAR SERAFIM REBOQUE LTDA ME

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 31 de julho de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária Municipal de Gabinete

MARCELO CESAR SERAFIM REBOQUE LTDA ME

Marcelo Cesar Serafim

RG nº. 24.500.325-3 SSP/SP

CPF/MF nº 137.961.928-90